

## AVISO DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO N.º 17/0435-0001091-5 PE N.º 0910/CELIC/2017**

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designada pela Portaria nº 006/2017 e seus anexos, no uso de suas atribuições, informa que:

### III. Modo de captura das imagens

Nos termos do item 12.4 do Anexo II do Edital, os medidores eletrônicos fixos de velocidade deverão registrar as imagens dos veículos infratores pela dianteira e pela traseira (dupla-imagem).

1. Solicita-se esclarecimentos se a captura realmente deverá ser frontal e traseira para todas as faixas, isto é, que o equipamento deverá registrar 02 (duas) imagens de um mesmo veículo.

**R.: Sim. Esta é a forma de captura de imagem que é efetuada atualmente nos contratos vigentes de lombadas eletrônicas.**

### IV. Indicador de Aproveitamento de Imagens

O aproveitamento individual mínimo exigido de cada equipamento é de 85% (oitenta e cinco por cento) dos registros de imagens. Isto consta no item 9.1.2 do Anexo II do Edital.

Este indicador de aproveitamento refere-se ao número de imagens apropriadas pelos equipamentos da Contratada, de possíveis infrações, isentas de deficiências técnicas. No entanto, o Edital não especifica a forma de avaliação das imagens aproveitáveis.

2. Assim, requer-se esclarecimentos do que se considera “imagens com deficiências técnicas”.

**R.: As imagens com deficiências técnicas são aquelas que não permitem a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa dos veículos e estejam vinculadas a problemas no equipamento, tais como: adiantamento de detecção, arquivo danificado, foto tremida. Caso não seja possível a identificação destas três características a imagem será rejeitada.**

3. Em casos de imagens inconsistentes por fatores alheios aos equipamentos, tais como placas ilegíveis, veículos sem placa, placas em mal estado de conservação, a empresa contratada não será penalizada, ou seja, estas imagens não serão consideradas para determinação do indicador de aproveitamento. Está correto este entendimento?

**R.: Sim.**

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.  
Fone (051) 3288-1160

#### V. Histórico de vandalismo

Consta no item 3.3.3 do Anexo II do Edital que a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas, inclusive substituição nos casos de avaria, será de responsabilidade da contratada.

4. Para o correto estudo destes custos e elaboração de orçamento, solicita-se o histórico de vandalismo nos pontos indicados para a implantação das faixas. Com que frequência ocorrem atos de vandalismo nos equipamentos, por ponto a ser fiscalizado?

**R.: Nos pontos onde se implantam lombadas eletrônicas o vandalismo é reduzido, por estar dentro de perímetros urbanos e ser equipamento ostensivo. Não temos uma estatística de vandalismos nos pontos.**

#### VI. Multa aplicada para o indicador de aproveitamento de imagens

O Edital, no item 3.11.1 do Anexo II, estabelece uma multa de 4 vezes o valor da infração de natureza grave (atualmente R\$ 195,23) aplicado ao total de imagens que faltar para completar 85% de aproveitamento. Isso aplica-se a cada faixa.

No entanto, da forma como esta multa é atualmente calculada, ela poderá exceder, em muito, o próprio valor da faixa. De acordo com o próprio exemplo citado em Edital, o valor da multa (R\$ 7.908,20) é mais que o dobro do valor estimado para a faixa (R\$ 3.350,00).

Trata-se de penalidade que pode se mostrar verdadeiramente desproporcional.

5. É razoável que esta penalidade se limite ao valor mensal da faixa. Deste modo questiona-se acerca da possibilidade de alteração deste texto do Edital, para a inclusão do limitador aqui citado, de forma a não causar enriquecimento sem causa à Administração, bem como a não gerar prejuízos exacerbados à contratada, podendo inclusive vir a prejudicar a própria execução contratual.

**R.: A empresa mistura penalização por não atendimento de índice do Edital, com o seu valor ofertado, sendo que a cobrança somente será feita se a empresa não atender ao estipulado e a mesma ficará passível também das demais penalizações administrativas, como advertência e multas.**

#### VII. Substituição equipamentos TI (Central de Controle Processamento) na renovação da vigência que exceder 24 meses

Consta no item 18 da Cláusula CGL 20.3 do Anexo I do Edital que a contratada deverá substituir os equipamentos de informática colocados à disposição do contrato, por equipamentos novos,

em caso de ocorrer prorrogação contratual que exceda a 24 (vinte e quatro) meses de contratação e se solicitado pela fiscalização, devidamente formalizado através de ofício.

No entanto, entende-se que não há necessidade de troca de equipamentos, especialmente o servidor, se os mesmos estiverem devidamente dimensionados, operando satisfatoriamente e atendendo os requisitos do Edital.

6. Assim, entende-se que somente deverão ser substituídos os equipamentos que eventualmente apresentem falhas ou defeitos. Está correto este entendimento?

**R.: Não. Se a contratante verificar defasagem tecnológica nos equipamentos implantados poderá ser solicitada a sua troca.**

VIII. Câmeras de monitoramento do tipo fixo (Item 18 - Anexo II)

O item 18 do Anexo II do Edital apresenta as exigências para as câmeras de monitoramento tipo fixo.

Nos termos do item 18.2 encontra-se a exigência de que a câmera seja do tipo BULLET PTZ (ou equipamento de qualidade superior). No entanto, este modelo de câmera (BULLET PTZ) é um tipo de equipamento totalmente diferente, não sendo do tipo fixo.

7. Desta forma, requer-se esclarecimentos acerca do correto tipo e modelo de câmera a ser considerado para atendimento deste item.

**R.: Conforme já respondido em outro questionamento sobre este tema que se encontra no item 18.2 do Anexo II – Termo de Referência, esclarecemos que a câmera citada é um referencial podendo a empresa a seu critério ofertar um equipamento que comprove ser de qualidade idêntica ou superior a solicitada no Edital.**

IX. Prazo de atendimento das manutenções corretivas

O Edital, nos itens 20 e 21 da Cláusula CGL 20.3 do Anexo I do Edital, estabelece o atendimento, para manutenção dos equipamentos, em até 12 horas. Também estabelece que o reparo dos defeitos nos equipamentos será sempre em prazo inferior a 24 horas da comunicação do defeito.

Conforme cláusula 3.4.1.1 do Anexo II, a manutenção se estende a servidores de rede, impressoras, microcomputadores, gravadores de CD/DVD, unidades de armazenamento, entre outros.

8. Questiona-se acerca da possibilidade de alteração dos itens 20 e 21, citados acima, visando unir as duas cláusulas em uma, e estendendo prazo de atendimento para até 48 horas da detecção da falha/defeito.

**R.: Quanto aos prazos estabelecidos nos subitens 20 e 21 o DAER, cabe salientar, que os mesmos já vem sendo praticados em contratos vigentes e já encerrados, sendo que as empresas contratadas vem atendendo a este critério. Trata-se de dimensionamento de equipes e justifica a regionalização dos lotes para garantir este atendimento. O que se busca com estes critérios é o atendimento da operação continua dos serviços contratados com o menor prazo de interrupção, tendo em vista se tratar de dispositivos implantados com a finalidade de propiciar segurança viária. A Administração neste ponto utiliza-se de sua discricionariedade para definir os prazos a serem atendidos pelas suas contratadas.**

X. Autorização para faturamento (Anexo I - Folha de Dados / GCL 17.1)

Consta na Cláusula 17.1 do Anexo I do Edital que o pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

No entanto, o Edital deixou de apresentar qual o prazo do DAER/RS para a liberação do faturamento (emissão da NF) do. O Edital cita apenas que após o protocolo da NF pela Contratada o prazo de pagamento é de até 30 dias, mas não estabelece o prazo do Órgão para a efetiva liberação da emissão da NF.

9. Desta forma, requer-se esclarecimentos acerca do prazo requerido pelo DAER/RS para liberar a emissão da Nota Fiscal.

**R.: Não há prazo previsto visto que o DAER/RS depende de liberação de recursos orçamentários pela Secretaria da Fazenda. Via de regra a solicitação da Nota Fiscal é feita quando da conclusão da medição pelo Fiscal do contrato, que dentro de uma normalidade ocorre em até trinta dias após o término do mês da prestação do serviço.**

10. Podemos considerar que esta liberação ocorrerá até o 15º dia do mês subsequente ao período de medição?

**R.: Já respondido na questão anterior.**

#### XI. Prazo para substituição de equipamentos

Nos termos do item 21 da Cláusula CGL 20.3 do Anexo I do Edital, o reparo dos defeitos nos equipamentos será sempre em prazo inferior a 24 horas da comunicação do defeito.

11. Qual o prazo de manutenção quando o defeito não é culpa do equipamento, mas sim decorrentes de vandalismos, acidentes, recapes (fresas) nas pistas?

**R.: Quando não for culpa da contratada devidamente justificado ao Fiscal do contrato, o prazo será correspondente ao necessário para recomposição do dano e efetiva operação do equipamento na sua normalidade. Tal situação está prevista no item 3.11.3.**

Entende-se como lógico que, para estes casos, o prazo para reparo deve ser diferenciado, visto que tem como causa motivo alheio aos equipamentos. No caso de um recape de pista, por exemplo, a contratada dependerá da conclusão do serviço pela Concessionária, para então poder reparar os laços indutivos e proceder com a nova aferição.

**R.: Sim.**

#### XII. Implantação de Defensas Metálicas

O Edital não estabelece a necessidade e o tipo de proteção a ser utilizada para proteger os equipamentos.

12. Solicita-se esclarecimentos quanto a obrigatoriedade de se implantar defensas metálicas para os casos em que os postes de concreto (ligação de energia) encontrem-se em recuo igual ou inferior que o estabelecido em norma ABNT.

**R.: Tal normativo atende a solicitação da utilização da faixa de domínio pelo contratado atendendo aos critérios de segurança viária internos do contratante, portanto sim é obrigatório a sua previsão nos equipamentos contratados.**

#### XIII. TESTE DE ESCALA:

Foi identificado que não há no Edital menção para o processo de “teste de escala” para homologação do vencedor no processo licitatório.

Este ponto é de extrema importância para avaliação do atendimento dos requisitos técnicos do Edital pelo Daer junto às empresas participantes da licitação. Entende-se que sem a realização de “teste de escala” o Daer não terá condições de efetivamente comprovar/atestar o atendimento pleno dos requisitos técnicos do Edital, principalmente quanto aos indicadores operacionais, IF e IA, pela licitante que apresentar as melhores condições comerciais.

13. Assim, requer-se a confirmação de que não será realizado “teste de escala” para homologação do vencedor do processo licitatório. Ou seja, serão apenas avaliadas a documentação de habilitação e condições comerciais da empresa para fins de declaração de vencedora?

**R.: Sim, atendendo o que prevê a modalidade de licitação por pregão eletrônico.**

#### XIV. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O Edital, nos itens 08, 09, 10, 11, 22 e 23 da Cláusula CGL 20.3 do Anexo I do Edital, estabelece que a Contratada deverá fornecer, respectivamente, Relação das Marcas e Modelos dos Equipamentos, Programas (Software), Materiais e demais componentes; Manual de Especificações Técnicas do equipamento ofertado, Manual contendo Rotinas e Procedimentos administrativos que serão utilizados para operacionalização dos serviços, Fluxograma detalhado dos procedimentos relativos à prestação dos serviços, Carta de Garantia dos

Equipamentos e de Compromisso de Assistência Técnica e Documento descrevendo os recursos técnicos e as facilidades operacionais dos equipamentos (manual).

14. Assim, requer-se confirmar o entendimento que a documentação técnica dos equipamentos (descritivos, manuais técnicos, fluxogramas, etc), relacionadas nos itens supracitados, deverá ser apresentada somente pela contratada.

**R.: Sim.**

15. Requer-se, também, confirmar o entendimento que a única documentação técnica a ser apresentada na fase de licitação são as portarias de aprovação dos equipamentos, conforme Anexo I - Folha de Dados / CGL 13.7.1 / Item 7.

**R.: Conforme consta nas Condições Gerais de Licitação - CGL, item 13, subitem 13. Da Habilitação, 13.4 Documentos Relativos a Qualificação Técnica, são os necessários na fase de habilitação. E conforme item 13.7.1., os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.7.1).**

16. O Anexo I - Folha de Dados / CGL 13.7.1 / Item 22 estabelece “a contratada deverá apresentar Carta de Garantia do(s) equipamento(s) e de compromisso de assistência técnica, inclusive de reposições peças, para vigorar durante toda a execução do contato, assinada pelo licitante”. Está correto o entendimento que esta Carta deverá ser apresentada pela contratada, porém, assinada pelo fabricante dos equipamentos que serão utilizados em atendimento ao contrato?

**R.: Sim.**

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.  
Fone (051) 3288-1160

#### XV. Material de Expediente

O Edital, no item 3. Do Anexo II, estabelece como responsabilidade da contratada o fornecimento de material de expediente.

17. O que o Daer entende como material de expediente? Seria, por exemplo, as folhas de papel que são utilizadas para impressão das demandas inerentes ao processamento de imagens, os cartuchos e toners da impressora?

**R.: Sim, entre outros, como clips, grampos, canetas, etc.**

18. Desta forma, requer-se esclarecimentos acerca do quantitativo do material de expediente a ser fornecido para o período da vigência do contrato, que pode chegar a sessenta meses, visto que o edital deixa em aberto qual seria a real necessidade para este tipo de material.

**R.: O quantitativo é variável, pois depende da quantidade de autuações geradas pelos equipamentos locados.**

#### XVI. Aplicação de Penas de Advertência (Item 22.5 - Anexo II)

Nos termos do item 22 e subitens do Anexo II do Edital, por inexecução total ou parcial do contrato, contratada que estará sujeita a multas e penalidades, dentre elas, a advertência.

Determina o item 22.5 que, após a aplicação de 2 (duas) penas de advertência por descumprimento de qualquer item contratual, incidindo novamente a Contratada nas infrações previstas em quaisquer dos itens 22.3.1, 22.4.1 ou 22.4.2, aplicar-se-á multa de 10% do valor atualizado do Contrato.

19. Questiona-se, no caso da prorrogação do contrato, eventuais penas de advertência que tenham sido aplicadas à empresa continuarão a ser consideradas para o novo período do contrato a ser iniciado ou serão desconsideradas?

**R.: Sim, serão consideradas, uma vez que se trata do mesmo contrato.**

20. Está correto o entendimento de que a contagem das penas de advertência por descumprimento de qualquer item do contratual será reiniciada com a assinatura do termo aditivo, sendo desconsideradas as penas que tenham sido aplicadas durante o período anterior do contrato?

**R.: Não.**

21. Está correto o entendimento de que o valor da multa a ser aplicada (10%) será calculado sobre o valor TOTAL do contrato atualizado?

**R.: Sim.**

XVII. Instalação da Central de Controle e Processamento pela Contratada

Por fim, é de conhecimento de que o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Daer, lançou os Pregões Eletrônicos nº 910/2017, 911/2017, 912/2017 e 921/2017, cujo objeto de todos eles é a "prestação de serviços de captura e transmissão de dados e imagens de veículos com a manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica de equipamentos e softwares e da Central de Controle e Processamento a serem instalados para a plena operação dos equipamentos."

Todos os pregões possuem o mesmo objeto, e em todos está contemplada a instalação da Central de Controle e Processamento pela Contratada.

22. Assim, no caso de uma licitante ser declarada vencedora em mais de um dos referidos pregões, poderá a empresa instalar uma única Central de Controle e Processamento, devidamente dimensionada de forma a atender adequadamente a todos os pregões que venham a ela ser adjudicados?

**R.: Não. Cada contrato será tratado individualmente.**